



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(SEI n.º 00021888-89.2020.8.17.8017)

1. - OBJETO

Opresente termo de referência tem como objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços e produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, que serão disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

2. - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços postais da ECT visa dar publicidade, celeridade e eficiência à prestação da Justiça aos seus usuários e operadores do Direito, com o envio/recebimento de correspondências oficiais e processos, em território nacional e internacional.

3. - E-FISCO

3.1 - **274.513-5** - serviço de entrega de documentos através dos Correios.

3.2 - Os serviços e produtos postais, realizados pela ECT - objeto deste termo de referência - são os que abrangem:

- 3.2.1. a aquisição de produtos;
- 3.2.2. os serviços telemáticos;
- 3.2.3. a carta comercial;
- 3.2.4. o correio internacional;

- 3.2.5. o serviço sedex;
- 3.2.6. o serviço PAC;
- 3.2.7. a mala direta postal básica;
- 3.2.8. a mala direta postal domiciliária;
- 3.2.9. a carta/cartão/envelope/encomenda-resposta;
- 3.2.10. a e-carta industrial;
- 3.2.11. as soluções digitais (AR eletrônico, entrega digital e e-carta fácil);
- 3.2.12. o FAC (franqueamento autorizado de cartas);
- 3.2.13. o balcão do cidadão.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se descritos nos anexos que acompanharão o contrato de adesão celebrado entre a ECT e o TJPE. A ficha resumo, que faz parte integrante deste termo, apenas e tão-somente relaciona estes procedimentos;
- 4.2 - A qualquer momento o TJPE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção do Tribunal, e registro na ficha resumo, a ser assinada pelas partes;
- 4.3 - A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) anexo(s) correspondente(s) ao contrato de adesão, rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da ficha resumo;
- 4.4 - A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova ficha resumo;
- 4.5 - Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da ficha resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior;
- 4.6 - As informações relativas aos serviços prestados pela ECT, no presente termo de referência, encontram-se definidas na ficha resumo que faz parte integrante deste, bem como dos anexos do contrato de adesão celebrado entre a ECT e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** se compromete a:

- 5.1 - Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) neste termo;

5.1.1 - Deverá ser informado à ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;

5.1.2 - Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados;

5.1.2.1 - Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, administradores ou pessoas cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT;

5.1.3 - A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 5.1.2.1 será de responsabilidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, apurada nos termos deste termo de referência.

5.2 - Quando da utilização de serviços que prevêem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, diretorias regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla do TJPE.

5.2.1 - A chancela de franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato;

5.2.1.1 - A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato;

5.2.1.2 - A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% (cinquenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação;

5.2.1.3 - No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientado por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2;

5.3 - Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, site dos Correios, quanto a peso, dimensões, acondicionamentos e demais normas previamente informadas pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

5.4 - Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT;

5.5 - Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

5.5.1 - Os mesmos meios de informação citados no item 5.5 devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

5.6 - Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

5.7 - Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

5.8 - Apresentar, obrigatoriamente, o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

5.8.1 - O Tribunal de Justiça de Pernambuco é o único responsável pelos cartões de postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

5.8.1.1 - Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, o TJPE permanecerá responsável enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

5.8.1.2 - Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à ECT:

6.1.1 - Disponibilizar:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento das obrigações pelo TJPE;
- b) informações necessárias à execução deste termo;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) do contrato de adesão, que será celebrado entre esta e o TJPE, bem como os modelos de documentos a serem confeccionados.

6.1.2 - Fornecer:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste documento e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) anexo(s) do contrato a ser celebrado entre as partes neste acordo de vontades.

6.2 - Estabelecer, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, as Unidades Operacionais e de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

6.3 - Prestar ao TJPE todas as informações necessárias para a correta utilização dos serviços contratados.

6.4 - Disponibilizar a fatura de cobrança no site oficial dos Correios.

6.5 - Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

6.6 - Executar os serviços previstos nos anexos do contrato de adesão, conforme normas estabelecidas pela própria.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A ECT não se responsabiliza:

- 7.1.1 - por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 7.1.2 - pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- 7.1.3 - por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 7.1.4 - por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 7.2 - A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) anexo(s) do contrato de adesão, nas seguintes condições:
- 7.2.1 - quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- 7.2.2 - terminado o prazo para a reclamação, previsto em anexo, para cada serviço;
- 7.2.3 - em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7.2.4 - nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade;
- 7.3 - Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela de preços e tarifas de serviços nacionais;
- 7.4 - Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no art. 13 da lei n.º 6.538 de 22/06/1978 e na lista de objetos proibidos da União Postal Universal - UPU;
- 7.4.1 - A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ou do destinatário;
- 7.4.1.1 - Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB, o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ou do destinatário.
- 7.4.2 - Após análise de viabilidade pela ECT, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de termo, apenso ou documento congêneres.
- 7.5 - As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato celebrado ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente;
- 7.5.1 - Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja de outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 7.5.2 - Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 7.6 - Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos arts. 5º e 6º, da lei n.º 6.538/78, as partes devem, também, guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

7.6.1 - As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, mencionadas no subitem anterior, referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

7.6.1.1 - Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação do órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

7.7 - As disposições deste termo de referência e dos anexos do contrato de adesão devem ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como aos costumes e normas vigentes.

7.8 - O contrato celebrado entre a ECT e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco poderá, a qualquer época, ser revisto total ou parcialmente, mediante prévio entendimento entre as partes, com a celebração do respectivo termo aditivo, se for o caso;

7.8.1 - Alterações decorrentes de especificações da prestação dos serviços e produtos, no(s) respectivo(s) anexo(s) contratado(s), serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no art. 55 da lei n.º 8.666/93.

7.9 - Em caso de conflito, quanto aos aspectos operacionais, prevalecerão as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) anexo(s);

7.9.1 - Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos no contrato celebrado.

7.10 - Este termo de referência não fará menção às cláusulas que tratam:

- a) da remuneração, reajuste e reequilíbrio do contrato celebrado entre a ECT e o TJPE;
- b) das condições de pagamento;
- c) da vigência do contrato;
- d) do inadimplemento;
- e) da rescisão.

7.10.1 - Estas cláusulas deverão estar detalhadas no contrato de adesão que será celebrado entre o proponente, a ECT, e o aderente, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Enivaldo do Nascimento Muniz

Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **ENIVALDO DO NASCIMENTO MUNIZ, TECNICO JUDICIARIO - TPJ**, em 14/09/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE SIMOES DE SANTA CLARA BIONDI, TECNICO JUDICIARIO - TPJ**, em 15/09/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0923575** e o código CRC **656D2048**.